



Ofício n.º 447/2025-bsb

Taubaté, 16 de maio de 2025.

A Excelentíssima
COMISSÃO DIRETORA
Senado Federal

Assunto: **Moção nº 128/2025, aprovada na 15.^a Sessão Ordinária de 13 de maio de 2025.**

Excelentíssima Comissão Diretora do Senado Federal,

1. Encaminhamos a Moção supracitada, de autoria do Vereador Alberto Barreto e coautoria da Vereadora Zelinda Pastora, de apoio ao Projeto de Lei 1338/2022, de autoria do Deputado Lincoln Portela (PL/MG), que dispõe sobre a possibilidade de oferta domiciliar na educação básica.

Respeitosamente,

(documento assinado digitalmente)
Vereador RICHARDSON RAMOS DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal de Taubaté

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br • www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100340038003600350037003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS
Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
2299/2025	2395/2025	13/05/2025 11:04:43	13/05/2025 10:59:04

MOÇÃO

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

JOSÉ ALBERTO BARRETO DA COSTA

Co-autor(es):

ZELINDA DRAGO ROCHA

Ementa:

Moção de Apoio ao Projeto de Lei 1338/2022, de autoria do Deputado Lincoln Portela (PL/MG), que dispõe sobre a possibilidade de oferta domiciliar na educação básica.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100340038003400340039003A004300. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



Câmara Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

MOÇÃO

Moção de Apoio ao Projeto de Lei 1338/2022, de autoria do Deputado Lincoln Portela (PL/MG), que dispõe sobre a possibilidade de oferta domiciliar na educação básica.

Cumprida as formalidades regimentais desta Casa Legislativa e com a aprovação do Douto Plenário, requeremos a nobre mesa Diretora para que aprove a **MOÇÃO DE APOIO** ao Projeto de Lei que já foi aprovado na Câmara dos Deputados e atualmente aguarda apreciação no Senado - PL 1338/2022. Este projeto é oriundo do PL 3179/2012, apresentado originalmente pelo deputado Lincoln Portela (PL-MG). Após sua aprovação na Câmara, o texto foi encaminhado ao Senado, onde está em tramitação sob análise da Comissão de Educação e Cultura.

O ensino domiciliar é uma realidade consolidada em diversos países democráticos, como os Estados Unidos, Canadá, Reino Unido, Austrália e Portugal. No Brasil, temos uma crescente de famílias interessadas em oferecer o homeschooling para seus filhos, para que suas convicções pedagógicas e morais sejam personalizadas, sem qualquer perda do desenvolvimento integral da criança, haja vista a imensa oferta de material especializado para suporte dos pais educadores.

Ademais, como já sabemos, a Constituição Federal assegura em seus artigos 205 e 226, que a educação é dever do Estado **e da Família**, reconhecendo esta, como base da sociedade. O artigo 206 garante a liberdade de aprender, ensinar, e o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas. Além disso, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 26.3) assegura que **os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada aos seus filhos**.

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 – Centro – CEP 12030-040 – Fone (12) 3625-9500
E-mail: camarataubate@camarataubate.sp.gov.br – Site www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 370039003100310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fls. 2



Câmara Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o E 888.815 em 2018, reconheceu que a educação domiciliar não é inconstitucional, embora dependa de regulamentação específica para sua plena implementação. O projeto de lei em tramitação no Senado, representa um avanço nessa direção, estabelecendo critérios de acompanhamento, avaliação e proteção integral dos direitos da criança e do adolescente.

Assim, a presente Moção propõe manifestar seu apoio para que o Projeto:

- Dê liberdade às famílias para educarem seus filhos de forma responsável e consciente;
- Respeite a pluralidade de métodos educacionais;
- Valorize a família como núcleo formador moral e intelectual;
- Reconheça os direitos civis e das liberdades constitucionais;
- Promova o debate transparente, técnico e livre de preconceitos.

Isto posto, APRESENTAMOS à nobre Mesa, ouvido o plenário, dispensadas as formalidades regimentais, Moção de Apoio ao Projeto de Lei 1338/2022, de autoria do Deputado Lincoln Portela (PL/MG), que dispõe sobre a possibilidade de oferta domiciliar na educação básica.

Requeremos ainda, que do deliberado em Plenário seja dado ciência à Câmara de Deputados Federais, Gabinete 615 - Anexo IV, em Brasília/DF e no e-mail do nobre Deputado: dep.lincolnporelta@camara.leg.br, bem como à mesa do Senado Federal e à FAEDUSP – Associação das Famílias Educadoras do Estado de São Paulo, através do e-mail: contato@faedusp.com.br

Plenário “Jaurés Guisard”, 13 de maio de 2025.

Vereador Alberto Barreto
PRD

Vereadora Zelinda Pastora
PRD

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 – Centro – CEP 12030-040 – Fone (12) 3625-9500
E-mail: camarataubate@camarataubate.sp.gov.br – Site www.camarataubate.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 370039003100310035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚblicas Brasileira - ICP-Brasil.